



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 830/97

Dispõe sobre a redução de multas, juros e pedido de parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A falta de pagamento dos débitos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e Taxas de Alvará para com a Fazenda Municipal, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

- I - correção monetária do débito, calculado mediante aplicação da variação da UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la;
- II - multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito corrigido na forma do item I;
- III - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre débitos corrigidos na forma do item I.

Art. 2º. Fica permitida a concessão de parcelamentos de débitos fiscais vencidos até 31.12.96, em até 10 (dez) parcelas, mediante requerimento do contribuinte, não excluindo os acréscimos do artigo 1º. desta Lei.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), corrigidos pela variação da UFIR, tendo seus vencimentos todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 35, 71, 143, 187 e 215 com seus itens de I a IV da Lei 466/89 e o artigo 26, parágrafo único, da Lei 705/93.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 1997.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 001/97
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal - Diário do Paraná - sob n.º 1050
Data: 29/03/97

Publicado no Jornal	
Diário do	
e <u>Interior</u> , sob n.º <u>1050</u>	
29/03/97	
de <u>04</u> / <u>04</u> / <u>97</u>	
(a) Responsável	

[Handwritten signature]